

# 2º TERMO ADITIVO

# CONTRATO Nº 059/2022 CHARMINHO

OFÍCIO Nº 030-A/2024/SECAD

Gravatá (PE), 22 de janeiro de 2024.

À Senhora  
Aldilene Torres Silvestre  
Sócia-Proprietária da Charminho Moda Infantil Eireli – ME

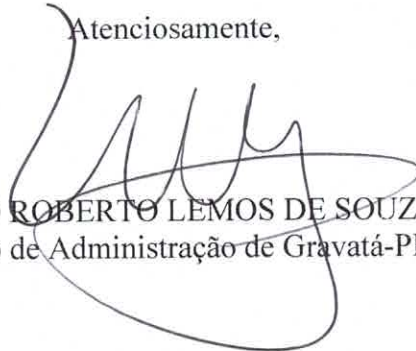
**Assunto: Solicitação de manifestação de interesse acerca da renovação do Contrato PMG nº 059/2022.**

Senhora Sócia-Proprietária,

1. Em decorrência da iminência do término da vigência do contrato em destaque, que embasa a locação do imóvel que abriga o Arquivo Público Municipal, com vencimento previsto para o dia 01/02/2024, e considerando que está prevista a locação de um novo imóvel para abrigar este órgão, torna-se necessária a prorrogação do referido contrato por mais 3 (três) meses.

2. Por esse motivo, com base no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, solicito que vossa senhoria se pronuncie, no prazo de 3 (três) dias, quanto à intenção de aceitar ou não a prorrogação do contrato em questão e, caso haja interesse, abdique ou não do reajuste dos valores relativos a esta contratação.

Atenciosamente,



LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA  
Secretário de Administração de Gravatá-PE

Gravatá/PE, 23 de janeiro de 2023.

Ao Sr. Lâercio Roberto Lemos de Souza  
Secretário Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro  
Gravatá/PE

**Assunto: Resposta ao Ofício SECAD nº 030-A/2024.**

Sr. Secretário,

Com os cumprimentos de praxe, manifesto interesse na prorrogação do Contrato PMG nº 059/2022 pelo prazo de 90 (noventa) dias, abdicando-me do reajuste dos valores relativos à renovação e mantendo em vigor as cláusulas pactuadas.

Sem mais, com as cordialidades de praxe, agradecemos pela colaboração, reiterando protestos de estima e apreço.



---

**Aldilene Torres Silvestre**  
**Sócia-Proprietária**  
Charminho Moda Infantil LTDA

OFÍCIO Nº 34-A/2024/SECAD

Gravatá (PE), 24 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
BRASÍLIO ANTÔNIO GUERRA  
Procurador-Geral do Município de Gravatá-PE

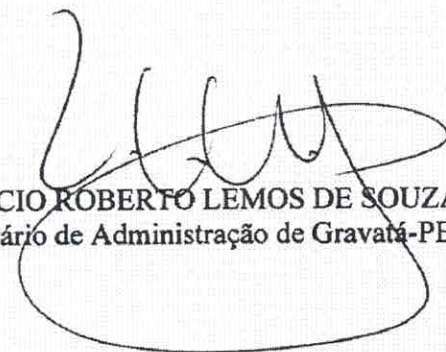
**Assunto: Solicitação de análise jurídica acerca da prorrogação do Contrato PMG nº 059/2022.**

Senhor Procurador-Geral,

1. Em virtude da proximidade do término da vigência do contrato em questão, que embasa a locação do imóvel que abriga o Arquivo Público Municipal, previsto para o dia 02/02/2024, e considerando a necessidade de locação de um novo imóvel para sediar este órgão, torna-se imprescindível a prorrogação do referido contrato por mais 3 (três) meses.

2. Dessa forma, visto que o contrato encerrará em 01 de fevereiro de 2024 e a parte contratada manifestou interesse na prorrogação, renunciando explicitamente ao reajuste anual de preços para viabilizar tal prorrogação, e considerando que os requisitos para a extensão contratual estão presentes, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, solicito que proceda à análise jurídica deste pedido e emita parecer jurídico opinativo sobre a prorrogação do referido contrato por mais 3 (três) meses.

Atenciosamente,



LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA  
Secretário de Administração de Gravatá-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Procuradoria Municipal  
Recebido em: 24/01/24  
As 12:08  
Erika Barros  
Coordenadora

**PARECER JURÍDICO Nº 26/2024**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Interessado(a): Secretaria de Administração.

Assunto: Análise sobre a possibilidade jurídica da realização de aditivo de prazo junto CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ 10.988.292/0001-57, Dispensa de Licitação nº 04/2022 – Contrato de nº 59/2022 – referente a locação do imóvel localizado à Rua São José, 59-A, casa, Cruzeiro, Gravatá/PE com destinação do funcionamento do arquivo geral da Prefeitura desta cidade.

Natureza: Consulta

**Ementa:** Análise sobre a possibilidade jurídica da realização de aditivo de preço e aditivo de prazo junto ao CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ 10.988.292/0001-57, Dispensa de Licitação nº 04/2022 – Contrato de nº 59/2022 – referente a locação do imóvel localizado à Rua São José, 59-A, casa, Cruzeiro, Gravatá/PE com destinação do funcionamento do arquivo geral da Prefeitura desta cidade. Necessidade de prorrogação de prazo e manutenção do valor. Constatação da necessidade pela secretaria contratante. Possibilidade jurídica. Análise da questão à vista dos preceitos contidos na Lei 8666/93.

**RELATÓRIO**

Instada à manifestação desta Procuradoria pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, através do Ofício nº 034-A/2024, referente a possibilidade jurídica da realização de aditivo de prorrogação de prazo e manutenção de valor no junto a CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ 10.988.292/0001-57, Dispensa de Licitação nº 04/2022 – Contrato de nº 59/2022 – referente a locação do imóvel localizado à Rua São José, 59-A, casa, Cruzeiro, Gravatá/PE com destinação do funcionamento do arquivo geral da Prefeitura desta cidade.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, imperioso pontuar que a modificação do contrato administrativo deve prezar pela conservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por ela firmados, isto é, deve assegurar que os preços, fixados no edital de licitação e no próprio instrumento contratual, sejam preservados diante de variações previsíveis ou, até mesmo, imprevisíveis.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante todo o contrato tem fundamento constitucional.

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Durante a fase interna do procedimento licitatório cabe à Administração Pública realizar a adequada caracterização do seu objeto, com a definição das unidades e quantidades necessárias à consecução do serviço ou ao fornecimento de bens.

Nessa linha, todos os serviços e bens devem ser discriminados em edital/termo de referência a fim de que sejam cotados e possam ser utilizados quando da contratação.

Desse modo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório preceitua que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, conforme as disposições de suas cláusulas. Tal princípio tem previsão no artigo 54, §1º da Lei 8666/93.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato, por seu turno, tem previsão no artigo 57 da Lei 8666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

No caso em exame, a secretaria requer a prorrogação do prazo contratual por 03 (três) meses e justifica-se pela essencialidade da manutenção do objeto para o bom andamento da administração pública. Portanto, mostra-se juridicamente viável a prorrogação do prazo contratual nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93, com a respectiva manutenção do valor atual médio face o lapso temporal solicitado.

## CONCLUSÃO

*Ante o exposto*, analisando o objeto da consulta à luz da Lei 8666/93, opino pela possibilidade jurídica da realização de manutenção de valor e prorrogação de prazo – este por 03 (três) meses – junto à CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI ME, inscrita no CNPJ 10.988.292/0001-57, Dispensa de Licitação nº 04/2022 – Contrato de nº 59/2022 – referente a locação do imóvel localizado à Rua São José, 59-A, casa, Cruzeiro, Gravatá/PE com destinação do funcionamento do arquivo geral da Prefeitura desta cidade.

É o parecer s. m. j.

Gravatá (PE), 25 de janeiro de 2024.

  
**João Bosco Medeiros de Lima**  
Procurador Municipal

  
**Brásilio Antônio Guerra**  
Procurador Geral do Município

OFÍCIO Nº 069/2024/SECAD

Gravatá (PE), 29 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
JOÃO MELO NETO  
Diretor de Contratos Administrativos de Gravatá-PE.


**Assunto: Solicitação de confecção de termo aditivo de prorrogação ao Contrato PMG nº 059/2022.**

Senhor Diretor,

1. Devido à proximidade do término da vigência do contrato em referência, que respalda a locação do imóvel que abriga o Arquivo Público Municipal, com término previsto para o dia 01/02/2024, e considerando a previsão de locação de um novo imóvel para abrigar esse órgão, torna-se necessária a prorrogação do mencionado contrato por mais 3 (três) meses.

2. Portanto, uma vez que o contrato expirará em 01 de fevereiro de 2024 e a parte contratada expressou interesse na prorrogação, renunciando explicitamente ao reajuste anual de preços, e considerando também o parecer jurídico opinativo favorável de nº 026/2024, uma vez que os requisitos para o acréscimo contratual estão presentes, com base no art. 65, §1º, da Lei no 8.666/1993, solicito que proceda à formalização de um termo aditivo para prorrogar o referido instrumento contratual por mais 3 (três) meses.

Atenciosamente,



AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
Secretário Interino de Administração





**CONTRATO PMG/SECAD Nº 059/2022**

**2º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 059/2022  
CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E EMPRESA CHARMINHO MODA  
INFANTIL EIRELI — ME —  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
019/2022 - DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 004/2020.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.830/0001-20**, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.640-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº \*\*\*4017 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.274-20, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, e a empresa **CHARMINHO MODA INFANTIL EIRELI — ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.38.845/0001-48, situada na Rua São José, nº 59-A, Cruzeiro, Gravata/PE, CEP: 55.644-360, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **ALDILENE TORRES SILVESTRE**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Município de Gravata/PE, doravante denominada **LOCADORA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, consoantes condições estipuladas no contrato de origem, têm entre si justo e avençado a celebração do presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DESTE TERMO ADITIVO**

1.1. Considerando a solicitação originada do **LOCATÁRIO**, parte integrante e indissociável deste instrumento de aditivo, independente de transcrição, através do Ofício nº 069/2024/SECAD, datado em 29 de janeiro de 2024, corroborado pelo Parecer Jurídico opinativo, anexo, constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 3 (três) meses, abrangendo o período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de maio de 2024, observando-se o limite legal estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.2. Nos termos do §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 e com fulcro nos documentos retroinformados, justifica-se o presente pela necessidade de continuidade dos serviços prestados, por possuir imperioso relevo para a **LOCATÁRIO**, haja vista a proximidade do término da vigência do contrato em referência, que respalda a locação do imóvel que



abriga o Arquivo Público Municipal, considerando, ainda, que a previsão para locação e um novo imóvel para essa finalidade ainda está em curso.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente instrumento prorroga a vigência contratual por mais 3 (três) meses, pelo período de **01 de fevereiro de 2024 a 01 de maio de 2024**, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DA INALTERABILIDADE

3.1. Ficam ratificados e mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo Aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

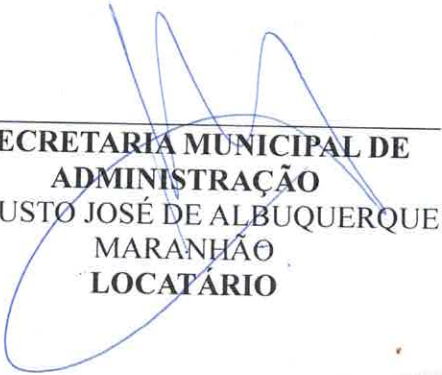
4.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial ou imprensa de equivalente efeito, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

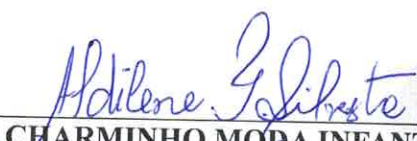
## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gravata – PE para dirimir quaisquer divergências ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim em acordo, celebram o presente Termo Aditivo.

Gravata, 01 de fevereiro de 2024.

  
 \_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO**  
 AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
 MARANHÃO  
 LOCATÁRIO

  
 \_\_\_\_\_  
**CHARMINHO MODA INFANTIL**  
 EIRELI – ME  
 ALDILENE TORRES SILVESTRE  
 LOCADORA

  
 \_\_\_\_\_  
**VISTO JURÍDICO**